



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 12387/2019

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 052/2019** apresentada pela empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.** inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2019, apresentou impugnação no dia 16 de outubro de 2019, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

A impugnante discorda da exigência do Certificado de Conformidade e Relatório de Ensaio ABNT NBR 13962:2018, alegando que a norma NBR 13962:2006 estaria vigente até dezembro de 2019, conforme e-mail da ABNT encaminhado anexo à impugnação. Afirma que o órgão restringe a competitividade do certame ao solicitar somente Certificado de Conformidade da nova norma NBR 13962:2018.

Além disso a empresa questiona o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de amostras físicas dos produtos cotados, previsto no subitem 4.1 do termo de referência, Anexo I do edital, sob a alegação de que o tempo seria inviável para as empresas de outros estados, limitando assim a participação de licitantes localizados distantes a Goiânia/GO.

Requer que o edital seja alteado para constar a aceitação tanto do Certificado de Conformidade da norma NBR 13962:2006 quanto da norma NBR 13962:2018, bem como a majoração do prazo de entrega da amostra para 10 (dez) dias úteis.

Suscitada a manifestar-se, a Gerência de Material e Patrimônio assim se pronunciou:

“Relativamente à primeira solicitação, em consulta ao catálogo da ABNT, verifica-se que a norma NBR 13962:2006 foi cancelada e substituída pela norma NBR 13962:2018, inclusive já revista. Portanto, não há possibilidade de aceitação de certificação de uma norma não vigente.

(...)

Entendemos que a empresa impugnante pode recorrer ao disposto no item 4.1.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, que permite a prorrogação do prazo uma vez por igual período.”

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Primeiramente, esclarecemos que, diferente do que alega a impugnante, o e-mail da ABNT encaminhado em anexo à impugnação informa que a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

referida norma estaria vigente apenas até junho de 2019, conforme documento anexado à fl. 283.

Além disso, conforme expôs a área solicitante, em consulta à própria ABNT, verificou-se que a norma NBR 13962:2006 foi cancelada e substituída pela norma NBR 13962:2018, que inclusive já foi revista.

Dessa forma, não há como aceitar a certificação dos produtos por uma norma não vigente, qual seja, a NBR 13962:2006.

No tocante da entrega de amostra de 3 (três) dias úteis, o subitem 4.1 do termo de referência, além de dispor acerca do prazo, prevê ainda que:

*“4.1.1. Será considerado dentro do prazo acima estipulado, as amostras que forem **comprovadamente encaminhadas/postadas** dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.”*

*4.1.2. O prazo para apresentação das amostras **poderá ser prorrogado uma vez por igual e sucessivo período** mediante justificativa apresentada e acatada pelo pregoeiro.” (grifo nosso)*

Mais uma vez, diferente do que alega a impugnante, esclarecemos que o edital não limita a participação de licitantes com localidades distantes de Goiânia/GO, pois, conforme exposto no subitem 4.1.1 do termo de referência, serão consideradas dentro do prazo as amostras que forem comprovadamente encaminhadas/postadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Assim, como o prazo previsto no edital contempla tanto a data de entrega quanto de encaminhamento/postagem da amostra, não faz diferença se o licitante está sediado próximo à Goiânia ou fora da região, basta a comprovação de que enviou o protótipo no prazo estabelecido.

Ademais, caso o licitante perceba que não conseguirá atender ao prazo estabelecido, o subitem 4.1.2 dá a possibilidade de pedido de prorrogação do prazo por igual período, o que permite que o envio/postagem seja feito em até 6 (seis) dias úteis, tempo considerável hábil por esta Administração.

Sendo assim, considerando que o prazo para apresentação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

amostra não interfere na competitividade do certame e que a empresa pode ainda solicitar a sua prorrogação, não há necessidade de alteração do subitem 4.1 do termo de referência e do item 10.1 do edital.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **nego provimento.**

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira